

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Institui e regulamenta o Programa de Pós-graduação da ANTT destinado à participação de servidor em cursos de pós-graduação para o desenvolvimento de competências que contribuam para a melhoria dos serviços prestados pela Agência.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 120, inciso II, da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, fundamentada no Voto DWE - 033, de 8 de março de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.090850/2020-81, RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Programa de Pós-graduação da ANTT destinado à participação de servidor em cursos de pós-graduação para o desenvolvimento de competências que contribuam para a melhoria dos serviços prestados pela Agência.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º O incentivo à participação em programas de pós-graduação observará, além do disposto nesta Deliberação, o disposto na seguinte legislação:

- I - Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;
- II - Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004;
- III - Lei nº 8.112, arts. 95 e 96-A, de 11 de dezembro de 1990;
- IV - Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985;
- V - Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019; e
- VI - Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020.

II - DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º São diretrizes do Programa de Pós-graduação da ANTT:

- I - estimular o desenvolvimento de competências técnico-científicas dos servidores do quadro permanente da ANTT, alinhado às competências organizacionais especificadas para esse programa;
- II - compatibilizar as expectativas de desenvolvimento dos servidores com os interesses da ANTT;
- III - incentivar e apoiar o servidor em suas iniciativas de capacitação voltadas ao desenvolvimento das competências institucionais e individuais;
- IV - sensibilizar os servidores para a importância do autodesenvolvimento;
- V - apoiar os servidores na participação em ações de capacitação identificadas como requisito para promoção na carreira;
- VI - avaliar, de forma permanente, os resultados das ações de capacitação concernentes aos cursos de pós-graduação.

III - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 4º Para fins desta Deliberação, consideram-se:

- I - Afastamento: ausência justificada do servidor efetivo do quadro permanente de seu local de trabalho, quando o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da

jornada semanal de trabalho do servidor, após participação em processo seletivo interno, por período determinado para participar de curso de pós-graduação, nas seguintes modalidades:

a) afastamento com ônus limitado: ausência justificada do servidor para curso de pós-graduação stricto sensu, por período determinado após prévia aprovação em processo seletivo, com manutenção de sua remuneração;

b) afastamento com ônus: ausência justificada do servidor para curso de pós-graduação stricto sensu, por período determinado após prévia aprovação em processo seletivo, com manutenção de sua remuneração, e custeio, a critério da ANTT, de valor de curso de capacitação, conforme regras estabelecidas em edital de seleção.

II - Temas de pesquisa: temas de pesquisa aplicados ao programa e vinculados aos eixos temáticos e grupos de conhecimento estabelecidos no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da ANTT - PDP, definidos pelo Comitê de Gestão de Pessoas - CGP.

III - Curso de pós-graduação: evento de capacitação profissional ou qualificação acadêmica de longa duração e de formação avançada, presencial, semipresencial ou a distância, oferecido por instituições reconhecidas pelo MEC, quando realizado no País, ou por cursos e instituições reconhecidos junto a organismos científicos nacionais e/ou internacionais oficiais, quando realizado no exterior, nos seguintes tipos:

a) pós-graduação latu sensu: compreende programa de especialização e inclui curso designado como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e emissão de certificado ao final de sua conclusão;

b) pós-graduação stricto sensu: compreende a programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

IV - Custeio de curso de pós-graduação: contrapartida paga pela ANTT que se destina exclusivamente ao pagamento curso de pós-graduação, conforme definido em edital de seleção, cujo valor máximo estará fixado em edital, desde que haja comprovação adequada de despesas.

V - Processo Seletivo para curso de pós-graduação: processo de seleção regido por edital com definição de vagas, áreas de conhecimento, modalidades de pós-graduação e modalidades de afastamento, aberto a todos os servidores em exercício na ANTT, independentemente do cargo que ocupe, desde que cumpridos critérios presentes em edital de seleção.

VI - Projeto de pesquisa: documento que possui as ideias principais da pesquisa a ser realizada, abarcando os elementos fundamentais para análise da proposta, conforme definido em edital de seleção.

VII - Unidade Organizacional: Superintendência ou Órgão de Assessoramento e Apoio vinculado a Diretoria Colegiada.

VIII - Gestor de Unidade Organizacional: Superintendente ou Chefe de Órgão de Assessoramento e Apoio vinculado à Diretoria Colegiada.

IX - Chefia Imediata: Coordenador de área ou o chefe da menor unidade organizacional presente na estrutura da Superintendência ou do Órgão de Assessoramento e Apoio.

X - Servidor: servidor do quadro permanente da ANTT em exercício nas unidades organizacionais da Agência.

IV - DAS MODALIDADES DE CURSOS

Art. 5º As modalidades de cursos previstas no Programa são:

I - Especialização;

II - Mestrado;

III - Doutorado;

IV - Pós-Doutorado.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu deverão ter duração máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 7º Poderão ser concedidos afastamentos para cursos de pós-graduação stricto sensu nos seguintes

prazos:

I - até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;

II - até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado;

III - até 12 (doze) meses para pós-doutorado.

§ 1º Os afastamentos para pós-graduação concedidos poderão ser prorrogados, observando-se o limite máximo estabelecido neste artigo, mediante solicitação do interessado, com a devida justificativa, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis antes do término da concessão inicial, juntamente com documento fornecido pela instituição de ensino onde se realiza o curso, que comprove a necessidade da prorrogação.

§ 2º A análise do pedido de prorrogação será realizada pelo CGP e caso aprovado, será encaminhado para homologação da Diretoria Colegiada.

§ 3º Os afastamentos para realização de cursos de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos na ANTT há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento no art. 96-A, da Lei nº8.112/1990, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 4º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo na ANTT há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento no art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento § 5º Poderão ser propostos cursos de pós-graduação sem afastamento, respeitando-se os prazos de conclusão.

§ 6º Para os casos de solicitação de pós-graduação com afastamento, o servidor que for detentor de cargo em comissão ou função de confiança, deverá requerer a exoneração do cargo ou função a contar da data de início do afastamento, conforme §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991 de 2019.

§ 7º Os afastamentos somente serão concedidos quando a pós-graduação estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP da ANTT, estiver alinhada ao cargo e o horário ou o local inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

V - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 8º A Comissão de Seleção do programa de incentivo à participação em cursos de pós-graduação será instituída por portaria da SUDEG a cada evento de seleção de candidatos.

Art. 9º A Comissão de Seleção será composta por 5 (cinco) membros, preferencialmente detentores de título de pós-graduação, indicados pelas unidades organizacionais e selecionados pelo Comitê de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. As atividades de apoio e secretariado à Comissão de Seleção ficarão a cargo da GEPES.

Art. 10. Compete à Comissão de Seleção:

I - analisar os pedidos de solicitação à participação no programa de incentivo à participação em cursos de pós-graduação;

II - avaliar os projetos de pesquisa apresentados pelos candidatos;

III - emitir parecer descritivo para cada projeto analisado;

IV - classificar os candidatos selecionados;

V - executar outras atividades que o CGP determinar a cada evento de seleção.

Art. 11. O presidente e seu substituto serão eleitos na primeira reunião da Comissão, mediante voto de seus membros.

Art. 12. As reuniões ordinárias da Comissão de Seleção serão realizadas conforme cronograma estabelecido em Edital.

Art. 13. As reuniões da Comissão de Seleção somente se realizarão com a presença da maioria simples dos seus membros, podendo ser presenciais ou virtuais.

Art. 14. Das reuniões poderão participar servidores da ANTT, quando convidados pela Comissão de Seleção.

Art. 15. As atas das reuniões deverão ser lavradas pelo secretário da Comissão de Seleção, assinadas pelos presentes e disponibilizadas na intranet da ANTT, em até quinze dias após a data da reunião.

Art. 16. As reuniões extraordinárias serão convocadas por decisão do presidente com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, indicando os motivos da convocação, por iniciativa própria ou por meio de solicitação, de pelo menos 3 (três) de seus membros.

Art. 17. Da ata de reunião, deverão constar, obrigatoriamente:

I - natureza, local, dia e hora de sua realização, nome dos membros presentes e pessoas especialmente convidadas;

II - menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;

III - resumo dos assuntos da pauta.

Parágrafo único. Após elaboração da ata, o documento será disponibilizado aos membros para contribuições e, não havendo manifestações em contrário, será considerada aprovada e, na sequência, assinada pelos respectivos membros.

Art. 18. Em caso de ausência do presidente da Comissão de Seleção, as reuniões serão presididas por seu substituto, e, caso este esteja também ausente, deverá ser escolhido um dos membros presentes para presidir os trabalhos.

Art. 19. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, constatada a existência de quórum.

Art. 20. Nenhum membro da Comissão poderá votar em assunto de interesse pessoal ou que tenha como interessado parente de até 2º grau.

Art. 21. O membro presente à reunião poderá abster-se de participar da votação, apresentando justificativa.

Art. 22. Compete ao presidente:

I - solicitar reuniões;

II - presidir as sessões e trabalhos da Comissão de Seleção;

III - aprovar a pauta da reunião;

IV - exercer, nas reuniões, o direito ao voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 23. Os pedidos de reconsideração relativos à seleção serão analisados pela Comissão.

Art. 24. Compete à Secretaria da Comissão:

I - convocar, em nome do Presidente da Comissão, reuniões;

II - realizar o serviço de apoio às reuniões, conforme demanda da Comissão.

VI - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 25. O processo seletivo à participação em cursos de pós-graduação será regido por edital de seleção.

Art. 26. O CGP será responsável por estabelecer quantitativo de vagas e modalidades a serem disponibilizados em cada edital de seleção.

Art. 27. O processo seletivo é parte necessária para a concessão de incentivo à participação do servidor em curso de pós-graduação, dividido nas seguintes fases:

I - publicação de edital de seleção;

II - recebimento de inscrições;

III - análise de admissibilidade;

IV - avaliação das propostas;

V - classificação dos candidatos;

VI - homologação do resultado.

Art. 28. A elaboração dos editais de seleção será realizada pela GEPES , com respectiva publicação pela SUDEG, conforme requisitos definidos pelo CGP.

Art. 29. A inscrição no processo de seleção ocorrerá por meio do formulário especificado em edital de seleção.

Parágrafo único. A inscrição é fase prévia e eliminatória do processo de seleção e o descumprimento dos requisitos necessários para inscrição ensejará indeferimento do pedido.

Art. 30. As inscrições no processo seletivo deverão conter proposta com a indicação de modalidade, área do conhecimento, datas prováveis de início e término, pertinência da formação desejada com as áreas de conhecimento e apresentação do projeto de pesquisa, entre outros, conforme estabelecido em edital de seleção.

Art. 31. Os candidatos que já estiverem cursando pós-graduação podem se inscrever no processo seletivo, visando a conclusão do curso, com direito a afastamento e/ou custeio, se selecionado, a partir da aprovação no Programa de Pós-Graduação da ANTT, nos termos do edital de seleção.

Art. 32. Os critérios gerais de admissibilidade do servidor no processo seletivo para participação no Programa de Pós-graduação da ANTT são:

I - não estar cedido a outro órgão;

II - não estar em gozo das seguintes licenças/afastamentos:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para atividade política;

c) para exercício de mandato eletivo;

d) para tratar de interesses particulares;

e) para desempenho de mandato classista.

III - para solicitações de afastamento para mestrado e doutorado, ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na ANTT para participar de mestrado e 4 (quatro) anos para participar de doutorado, incluído o período de estágio probatório e não ter se afastado nos 2 (dois) anos anteriores para:

a) usufruir de licença para tratar de assuntos particulares;

b) gozar de licença capacitação; ou c) cursar mestrado ou doutorado.

IV - para solicitações de pós-doutorado, ter no mínimo 4 (quatro) anos de efetivo exercício na ANTT, incluído o tempo de estágio probatório e não ter se afastado nos últimos 4 (quatro) anos para afastamento de mestrado, doutorado e pós-doutorado ou para tratar de assuntos particulares.

V - ter pontuação maior ou igual a 85 (oitenta e cinco) pontos na Avaliação de Desempenho Individual, quando houver;

VI - servidores do cargo de nível intermediário deverão comprovar a conclusão de curso de graduação.

§ 1º O período considerado nos incisos III e IV será do último dia de afastamento até o último dia de inscrição no programa.

§ 2º Para as modalidades de pós-graduação com afastamento, serão realizadas duas consultas à corregedoria quanto à manifestação de possíveis pendências que venham a impossibilitar a participação no programa, que serão:

I - para admissão no processo seletivo;

II - para concessão do afastamento.

§ 3º Para a concessão do afastamento em curso de pós-graduação no exterior, o servidor deverá apresentar a comprovação de proficiência exigida no idioma pela instituição de ensino;

§ 4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos para pós-graduação deverão cumprir na ANTT período de exercício por prazo igual ou superior ao seu último afastamento, contado a partir do término deste.

§ 5º Os documentos que estiverem em língua estrangeira deverão ser encaminhados traduzidos para língua portuguesa sob inteira responsabilidade do servidor e, caso não haja tradução, o servidor será desclassificado.

Art. 33. A avaliação das propostas será realizada pela Comissão, e consiste na avaliação dos projetos de pesquisa em relação à modalidade, período de afastamento, nota de avaliação de desempenho individual e eventuais critérios estabelecidos em edital.

§1º As propostas apresentadas, objeto de avaliação da Comissão, não serão identificadas com nome, nem matrícula do servidor, visando garantir o anonimato do candidato.

§ 2º As propostas deverão estar alinhadas com as necessidades de desenvolvimento dispostas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da ANTT.

Art. 34. A avaliação dos projetos de pesquisa de pós-graduação será feita pela Comissão de Seleção, mediante critérios estabelecidos em editais, entre os quais se destacam:

I - Adequação: alinhamento da proposta de capacitação com as linhas de pesquisa estabelecidas em edital;

II - Pertinência e Oportunidade: relevância da modalidade de capacitação aos objetivos apresentados em formulário de inscrição;

III - Aplicabilidade: capacidade de o projeto apresentado ser executado e de aplicação do conhecimento adquirido; e

IV - Retorno Institucional: impacto gerado às atividades da ANTT.

§ 1º O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento estará alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

§ 2º O projeto de pesquisa deverá registrar o compromisso de entrega de trabalho de conclusão ao término do curso, para fins de comprovação de que trata o art. 52.

Art. 35. A classificação dos candidatos será realizada considerando-se a avaliação dos projetos de pesquisa e a nota de avaliação de desempenho individual.

Art. 36. A Comissão de Seleção, após análise das propostas, encaminhará à GEPES relação final com ordem de classificação, que providenciará a divulgação em edital próprio pela SUDEG.

Parágrafo único. O edital do resultado de classificação conterá os nomes dos servidores, modalidade de curso e tema de pesquisa pleiteado e seus correspondentes cursos pleiteados, e, nos casos de indeferimento, do dispositivo de descumprimento.

Art. 37. A classificação final obedecerá a ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação das propostas.

Art. 38. Da classificação poderão ser interpostos pedidos de reconsideração.

Art. 39. No caso de previsão de custeio por parte da ANTT, o edital de seleção indicará o valor máximo individual a ser assumido pela Agência, e o número de beneficiados, respeitando a ordem de classificação.

Art. 40. Os critérios de desempate serão estabelecidos em edital de seleção.

Art. 41. A proposta selecionada para o Programa de Pós-Graduação da ANTT concede ao servidor o prazo de 1 (um) ano para ingresso em programa de pós-graduação de institutos de ensino e será informado no edital com o resultado do processo seletivo.

Art. 42. A Comissão de Seleção elaborará relatório final consolidado do processo seletivo,

contemplando a relação dos servidores classificados e desclassificados e as devidas justificativas de análise, e o submeterá à consideração da Diretoria Colegiada, para efeitos de homologação do resultado.

Parágrafo único. Todos os projetos analisados pela Comissão serão disponibilizados, com a respectiva análise, em link específico na intranet.

VII - DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 43. Das decisões da Comissão de Seleção, poderão ser interpostos pedidos de reconsideração perante o presidente da Comissão, pela parte interessada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do Edital de classificação.

I - Não cabe pedido de reconsideração:

- a) nos casos em que a solicitação estiver em desacordo com os critérios de admissibilidade;
- b) pela ausência ou desconformidade de documentação exigida em Edital.

Art. 44. A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do fim do prazo de interposição de pedido de reconsideração, para apreciar o pedido.

Art. 45. Não será conhecido pela Comissão de Seleção o pedido de reconsideração apresentado fora do prazo previsto no art. 44.

VIII - DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 46. A possibilidade de custeio estará limitada ao orçamento definido em edital, cabendo ao CGP a discricionariedade de alocação de recursos, desde que as despesas estejam contempladas no PDP da ANTT.

§ 1º As despesas com pós-graduação serão divulgadas na internet, de forma transparente e objetiva, incluídas as despesas com manutenção de remuneração.

§ 2º Caso haja despesa com diárias e passagens, o CGP somente poderá aprovar a pós-graduação se o custo total for inferior ao custo de participação em pós-graduação com objetivo similar na própria localidade de exercício do servidor.

Art. 47. O valor de custeio que o servidor tiver direito será fracionado pelo número de semestres que durar o seu curso de pós-graduação, sendo dever do servidor solicitar o ressarcimento ao final de cada semestre, mediante formulário de ressarcimento com os comprovantes dos valores pagos, conforme prazos previstos em edital.

Art. 48. Perderá o direito de ressarcimento do semestre o servidor que deixar de apresentar pedido de ressarcimento no prazo ou o faça em discordância com os procedimentos estabelecidos em edital.

Art. 49. Não serão custeadas pela ANTT as despesas com matrícula, material didático, multas, taxas para emissão de certificados, formação de banca e quaisquer outras além do valor contemplado.

IX - DA SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO AFASTAMENTO

Art. 50. Se durante o período de afastamento houver fato gerador que impeça a continuidade da pós-graduação, que venha a interromper o curso ou outras situações imprevistas, o servidor deverá comunicar formalmente a GEPES, requerendo suspensão ou interrupção.

§ 1º A suspensão ou interrupção a que trata o caput, não dispensa a comprovação do período que ficou afastado até data anterior ao fato gerador, sob pena de ressarcir o gasto com seu afastamento a ANTT, na forma da legislação vigente.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento serão avaliadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade em que o servidor estiver em exercício, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

§ 3º O registro da interrupção, bem como a comprovação do período de afastamento até a data anterior do fato gerador, não representa comprovação de conclusão do curso, que para tal deve observar o disposto do Art. 52.

Art. 51. O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento a ANTT, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.991, de 2019.

X - DA COMPROVAÇÃO

Art. 52. O servidor deverá comprovar a participação efetiva no curso de pós-graduação para o qual foi selecionado, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar à GEPES:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - relatório de atividades desenvolvidas; e

III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, de acordo com o caso.

§ 1º No caso de descumprimento dos termos do afastamento ou a não apresentação da documentação comprobatória exigida pelo programa de pós-graduação sujeitará o servidor ao ressarcimento dos valores correspondentes às despesas com seu afastamento, na forma da legislação vigente, ressalvado os casos de interrupção, conforme disposto nos arts. 51 e 52.

§ 2º A comprovação relativa ao inciso III deste artigo deve contemplar os resultados previstos no projeto de pesquisa aprovado na seleção.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. No caso de mudança do projeto de pesquisa, é necessário que o CGP seja informado da modificação, com justificativa plausível da mudança, e aprove as alterações.

Art. 54. Para a participação no Programa de Pós-graduação da ANTT, não será admitida qualquer distinção em relação às carreiras de nível médio ou superior.

Parágrafo único. Somente poderão participar do processo de seleção os servidores que estiverem em efetivo exercício na ANTT.

Art. 55. Os casos de cursos de pós-graduação no exterior que ensejem afastamento do país ficam condicionados à autorização de afastamento concedida pelo Diretor-Geral da ANTT.

Art. 56. A ANTT não arcará com custos de estadia para a realização de curso de pós-graduação, sendo estes de exclusiva responsabilidade do servidor.

Art. 57. Os programas de pós-graduação ofertados por escolas de governo não se submetem ao processo seletivo desta Deliberação.

Parágrafo único. Para os casos previstos no caput, o servidor deverá apresentar cópia da documentação aprovada pela escola de governo e projeto de pesquisa a ser desenvolvido, conforme critérios dispostos nesta Deliberação, para análise do CGP, após verificados os critérios de admissibilidade.

Art. 58. A ANTT poderá estabelecer programas de pós-graduação in company, conforme aprovação da CGP ou Diretoria e as condições de participação serão definidas em chamamento específico.

Art. 59. A ANTT poderá instituir por meio de portaria específica, mecanismo de incentivo ao desenvolvimento para servidores participantes do programa que não estejam em afastamento.

Art. 60. Não serão aceitos cursos de pós-graduação combinados com preparatórios para concursos públicos.

Art. 61. O orçamento reservado às ações de pós-graduação que não for utilizado até outubro do ano corrente poderá ser empregado para os demais programas de capacitação de servidores.

Art. 62. As publicações de dissertações, teses, artigos, pesquisas, pareceres, estudos e demais trabalhos, bem como de apresentação ou manifestação pública relacionada aos estudos patrocinados pela ANTT, devem observar o disposto no Código de Ética da ANTT e fazer a menção ao programa de incentivo de participação em cursos de pós-graduação da Agência.

Art. 63. O servidor que for beneficiado de afastamento ou de custeio de curso de pós-graduação

somente poderá apresentar novo pedido de capacitação em pós-graduação após decorrido, no mínimo, período igual ao que usufruiu, obedecendo o disposto no art. 33.

Art. 64. Os casos omissos serão tratados pela SUDEG, após manifestação do Comitê de Gestão de Pessoas.

Art. 65. Revogar os dispositivos do art. 27 ao art. 45 da Deliberação 194, de 29 de julho de 2009.

Art. 66. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º abril de 2021.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral, em Exercício

Publicado Internamente pela ANTT em 10/03/2021